



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 028/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.107/2003

Parecer Técnico nº: 431.000.029/16 - GERUR/COIND/SULAM

Interessado: MARCO AURÉLIO ARAÚJO DE VASCONCELOS PADRÃO

CPF: 524.737.161-53

Endereço: LOTE 163, GLEBA 02, NÚCLEO RURAL RIO PRETO – CHÁCARA 44,
PLANALTINA /DF.

Atividade Autorizada: AVICULTURA (05 GALPÕES PARA AVICULTURA DE CORTE COM
CAPACIDADE PARA ALOJAR ATÉ 125.000 FRANGOS).

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 028/2016, foram extraídas do parecer técnico nº 431.000.029/16 - GERUR/COIND/SULAM às folhas 496 a 498.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Biológicos (para os casos de óbitos em massa) formulado pela integradora ou por responsável técnico contendo a assinatura do responsável técnico pela elaboração do plano seguido de ART e com a assinatura do interessado no processo de licenciamento ambiental em todas as folhas. Este documento deverá ser entregue a este IBRAM/DF em 30 (trinta) dias;
2. O manejo da composteira deve ser mantido de forma adequada. As carcaças devem ser totalmente cobertas com cama de frango ou outra fonte de carbono. A camada de cama de frango, maravalha, serragem ou qualquer outra fonte de carbono deverão ser

colocadas sobre as carcaças devendo ter de 20 a 30 cm de altura entre as camadas de material a ser compostado com o objetivo de encobrir totalmente as carcaças, assim evitando que animais domésticos ou silvestres tenham acesso às carcaças das aves em decomposição e de maneira a se evitar a aglomeração de insetos, como por exemplo moscas;

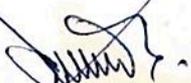
3. Posicionar as carcaças das aves mortas de maneira a não ter contado direto com as paredes da composteira. As carcaças devem ser colocadas a uma distância de 15 a 20 cm das paredes a fim de evitar o extravasamento de chorume pelas paredes e comprometimento das estruturas da composteira;
4. Deve-se seguir o preconizado pela literatura no que concerne ao manejo adequado da composteira, para isso deverá ser seguida a seguinte orientação: após a célula ou câmara da composteira encontrar-se completamente preenchida a pilha do material em compostagem deverá permanecer por mais trinta dias a contar do seu fechamento **sem intervenção**. Somente após este período o material compostado poderá ser retirado e utilizado para adubação de culturas agrícolas;
5. O chorume coletado deverá ser o mínimo possível e caso haja produção do mesmo em quantidades moderadas deverá ser reinserido no processo de compostagem;
6. Manter a vegetação em volta das composteiras e da caixa coletora de chorume sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria das mesmas;
7. O lixo inorgânico produzido na propriedade deve ser ensacado e depositado em local apropriado para ser coletado pelo serviço de recolhimento de lixo SLU que atende a região;
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
9. Toda e qualquer **alteração/ampliação no empreendimento** deverá ser



solicitada/requerida ao IBRAM/DF previamente;

10. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
11. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
12. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
13. O não cumprimento das **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília, 05 de agosto de 2016



LEOCLIDES MILTON ARRUDA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituto



III – DE ACORDO:

Brasília, 05 de Agosto de 2016



(ASSINATURA)

Maria Aurelia Arayo de Vasconcelos Prado

(NOME POR EXTENSO)

RG 1050360 SSP-DF

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)